

## Orientação Técnica n.º 07/2019

Decreto Municipal n.º 32.425, de 03 de maio de 2019

Data: 25/06/2019

Relatora: Rafaela Salgado (mat.: 110.060-2)

# Reajustes Contratuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife

A Controladoria Geral do Município – CGM, no exercício de suas competências previstas na Lei Municipal n.º 17.867/2013 e no anexo I do Decreto n.º 30.247/2017, por meio da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON,

Considerando que o Decreto n.º 32.425, de 3 de maio de 2019 – republicado no Diário Oficial do Município de 18 de junho de 2019 – estabelece diretrizes relativas aos reajustes contratuais no âmbito da **administração pública direta e indireta** do município do Recife, e que suas disposições vinculam as comissões de licitações da Prefeitura da Cidade do Recife – PCR,

Vem informar o que se segue:

### 1. Os critérios de reajustamento de preços (reajuste em sentido estrito ou repactuação) devem ser previstos no instrumento convocatório das licitações e no contrato.

1.1 O reajustamento deve ocorrer em periodicidade mínima de um ano.

1.2 O reajustamento deve ser solicitado pela contratada até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.

1.3 O reajustamento de preços ocorrerá preferencialmente por meio de **apostilamento**, sem necessidade de aditivo contratual específico para esta finalidade, podendo ser formalizado no âmbito do próprio órgão contratante, mediante uso do Portal de Compras.

1.4 Em relação ao apostilamento, é dispensável a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM ou da assessoria jurídica de entidade da Administração Indireta, **salvo em casos de relevante indagação jurídica**.

1.5 A empresa contratada para a execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento tem direito ao reajustamento nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada.

### 2. Reajustamento de Preços – Reajuste em sentido estrito.

2.1 Continuam sendo adotados os índices: Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a depender do tipo de contrato.

2.2 No caso do INCC, a Administração poderá eleger qual índice setorial melhor se adequa ao tipo de obra ou serviço licitado de maior complexidade, sendo necessário:

a) Estabelecimento do índice no instrumento convocatório ou no processo que autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, e

b) Autorização prévia da Gerência Geral de Licitações e Compras – GGLIC, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SADGP.

2.3 O reajuste em sentido estrito deve ter periodicidade igual ou superior a um ano, a contar:

a) Da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir;

b) Da data do último reajuste ou revisão de preços; ou

c) Da data da assinatura do contrato, nas hipóteses de locação de imóvel em que o ente público seja locatário ou de atribuição onerosa de uso de bem público (autorização, permissão ou concessão).



2.4 A inclusão de cláusula de reajuste é obrigatória mesmo nos contratos cujo prazo de vigência inicial seja inferior a 12 (doze) meses.

2.5 É nulo qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste em sentido estrito, produza efeitos financeiros equivalentes à periodicidade inferior à anual.

### **3. Reajustamento de Preços – Repactuação – Prestação de Serviços Continuados com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**

3.1 Compete à GGLIC/SADGP, a elaboração e divulgação de **planilha de composição de custos e formação de preços** que deve constar, de forma obrigatória, no edital ou nos autos dos processos de dispensa ou inexigibilidade.

3.2 Também são de responsabilidade da GGLIC/SADGP o acompanhamento, a elaboração e a divulgação do percentual máximo dos encargos sociais.

3.3 A repactuação deve ser prevista no edital ou no processo de contratação direta, observado o intervalo mínimo de um ano, a contar:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e os respectivos benefícios estiverem vinculados às datas base desses instrumentos; ou

c) Da data da última repactuação ou revisão de preços, para as repactuações posteriores à primeira.

3.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

3.5 O órgão ou entidade contratante tem a obrigação de ter controle sobre o contrato e poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

3.6 Quando a repactuação se referir a variações de custos decorrentes do mercado, somente será concedida mediante a comprovação, por parte da contratada, do efetivo aumento de custos.

3.7 Os pedidos de repactuação de preços devem ser submetidos à análise da Controladoria, para aferição e aprovação quanto aos valores requeridos e a forma de cálculo. Porém, se o valor contratual repactuado não ultrapassar os preços referenciais cadastrados por órgão para o objeto contratado, é dispensada a análise da CGM.

**4. O reajustamento de preços não interfere no direito da contratada de solicitar, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.**

**5. As regras estabelecidas por este novo Decreto, desde que não contrariem as cláusulas editalícias e contratuais já estabelecidas, podem ser aplicadas aos contratos administrativos e demais ajustes celebrados anteriormente, bem como às licitações cujos editais tenham sido publicados previamente à sua vigência.**

Por fim, informo que esta Controladoria, por meio da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br, pelo sistema “CGM Orienta” e pelo telefone (081) 3355-9011.

**ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES**

Controlador Geral do Município

Matrícula n.º 71.406-8

